

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2011

1. DA LICITAÇÃO

- **1.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe CRC/SE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.**
- **1.2.** A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- **1.3.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até às **16 horas** do dia **01 de agosto de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitações.
- **1.4.** Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:
 - **1.4.1.** Endereço do CRC/SE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;
 - **1.4.2.** Horário de atendimento ao público: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.
 - **1.4.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (www.crcse.org.br)
 - **1.4.4.** Maiores informações sobre o edital (079) 3301-6801
- **1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - **1.5.1.** Anexo I Projeto Básico;
 - **1.5.2.** Anexo II Minuta do Contrato
 - **1.5.3.** Anexo III Modelo de Procuração
 - **1.5.4.** Anexo IV Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);
 - **1.5.5.** Anexo V Modelo de Declaração (trabalho do menor).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **2.1.** O CRC/SE se propõe a contratar serviços de assessoria de comunicação, conforme as condições fixadas no Anexo I deste Edital.
- 2.2. O valor máximo admitido nesta licitação é de R\$ 1.750,00/mês (mil e setecentos e cinquenta reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
- **3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
 - **3.2.1.** As empresas:
 - **3.2.1.1.** Reunidas em consórcio;
 - **3.2.1.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;
 - **3.2.1.3.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
 - **3.2.1.4.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRC/SE;
 - **3.2.1.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar com a União.
 - **3.2.2.** Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRC/SE.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, <u>antes do início da sessão pública</u> <u>para recebimento das propostas e documentos de habilitação</u>, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.
- **4.2.** Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:
 - **4.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto;
 - **4.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **4.3.** A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.
- **4.4.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo III Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:
 - **4.4.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;
 - **4.4.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.
- **4.5.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.



- **4.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.
- **4.7.** As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **5.1.** As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel que bem identifique a licitante, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:
 - **5.1.1.** Preço mensal dos serviços, conforme projeto básico constante do Anexo I deste Edital;
 - **5.1.1.1.** Nos preços deverão estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato.
 - **5.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a **30 (trinta) dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:
 - **5.1.2.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- **6.1.** Esta licitação submete-se ao tipo menor preço global, e será processada e julgada em estrita observância ao disposto no artigo 4°, da Lei Federal 10.520/02.
- **6.2.** Serão desclassificadas as proponentes que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, bem como aquelas cujas propostas sejam superiores ao valor fixado acima.
- **6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.
- **6.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7. <u>DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- **7.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.
- **7.2.** Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.



- **7.3.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- **7.4.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV Modelo):
 - **7.4.1.** As licitantes que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 4.7 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
 - **7.4.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- **7.5.** Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- **7.6.** Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
- 7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

8. <u>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- **8.1.** No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- **8.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- **8.3.** Não caberá retratação dos lances ofertados.
- **8.4.** O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.5.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.
- **8.6.** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço global.**



- **8.7.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2°, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
 - **8.7.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
 - **8.7.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.
 - **8.7.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **8.7.4.** Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:
 - "Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006."
 - **8.7.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
 - **8.7.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.8.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- **8.9.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.
- **8.10.** No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **8.11.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- **8.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **8.13.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. <u>DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES</u>

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de Identidade (se pessoa física); registro comercial (se empresário individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedade comercial), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2. Regularidade Fiscal:

- **9.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ), se pessoa jurídica.
- **9.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para pessoas físicas e jurídicas;
- **9.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, para pessoa jurídica;
- **9.1.2.4.** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, para pessoa jurídica.

9.1.3. Qualificação técnica:

- **9.1.3.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente
- **9.1.3.2.** Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme descrito no item 2.2 do projeto básico (Anexo I).
- **9.1.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V Modelo):



- **9.1.4.1.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- **9.2.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, podendo o Pregoeiro proceder à consulta na sessão pública do Pregão.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **10.4.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.
- **10.5.** As petições, as razões dos recursos e as contra-razões deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no item 1.4 deste Edital.

11. DOS PRAZOS PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- **11.1**. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
 - **11.1.1** o adjudicatário deverá comparecer à sede do CRC/SE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
 - **11.1.2** decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo o adjudicatário comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 11.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.



- **11.2.1** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **11.3** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **11.4** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.
- **11.5** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, através de representante especialmente designado e comunicado à contratada.

13. <u>DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- **13.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
 - **13.1.1.** Provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.
 - **13.1.2.** Definitivamente, após a aceitação dos serviços, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- **13.2.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

14. <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, sempre que requisitado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
- **14.2.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- **14.3.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação.
- **14.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRC/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A *Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE*

Home-page: www.crcse.org.br - E-mail:crcse@crcse.org.br



atualização monetária será calculada <u>pró-rata dia</u>, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Com fundamento no artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
 - **15.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
 - **15.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - **15.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - **15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **15.1.6.** Não mantiver a proposta;
 - **15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **15.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 15.1.9. Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
 - 15.2.1. Advertência;
 - **15.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- **15.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRC/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- **15.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **16.1.** O número do CNPJ do CRC/SE é 13.045.588/0001-41.
- **16.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- **16.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:
 - **16.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;



- **16.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- **16.4.** O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- **16.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **16.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.
- **16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- **16.8.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (79) 8802 0771, ou através do e-mail diretoria@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2011.

Marcus Vinícius Reis de Alcântara Pregoeiro



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de assessoria de comunicação para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- <u>a</u>) Assessoramento no planejamento de assessoria de imprensa por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, que inclui:
- a.1.. elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs);
- a.2. acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos;
- a.3. identificação e produção das pautas visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe por meio da elaboração e distribuição de press- releases, informativos, artigos, notas ou outros meios;
- a.4. criação e atualização de mailing nacional; propositura de ações informativas de assuntos de interesse da classe contábil que que envolvam os estudantes e profissionais, bem como o público em geral;
- b) Assessoramento nos serviços de assessoria de imagem por meio de análise editorial dos principais veículos de mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) do Estado com foco na atuação do CRC/SE, incluindo ainda:
- b.1. auditoria de imagem por meio de monitoramento de exposição na mídia;
- b.2. realização de "media training";
- b.3. consultoria de risco à imagem;
- b.4. gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) e à população;
- c) Apoio no atendimento diário às demandas da mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), através da captação de informações junto às áreas responsáveis e resposta à mídia sobre os programas, ações e serviços do CRC/SE, através da elaboração e distribuição de press-releases, informativos, artigos, notas ou outros meios, incluindo ainda:



- c.1. colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil do servidor, o tema em pauta e seu enfoque estratégico;
- c.2. assessoria, orientação, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas, apoio e acompanhamento da contratante, a qualquer momento, no contato com a mídia;
- d) Cobertura fotográfica e jornalística das reportagens, entrevistas e eventos que envolvam os programas, ações e serviços do CRC/SE, assegurando o registro perene dos conteúdos de imagem e voz, bem como a propriedade e acesso deste acervo pelo CRC/SE; incluindo ainda a correspondente disponibilização destes conteúdos para a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), pelos meios físicos e/ou eletrônicos, tais como impressos, DVs e outros, sempre que solicitada tal disponibilização, desde que com autorização expressa da contratante ou de gestor a ser indicado pelo CRC/SE, expressamente, para tal finalidade.
- e) Confecção de material jornalístico para o site do CRC/SE;
- f) Inserção de banner e calendários de eventos, dentre outros itens do site;
- g) Cobertura de eventos do órgão, bem como das reuniões plenárias;
- h) Confecção e encaminhamento de newsletter com periodicidade quinzenal;
- i) Manutenção e divulgação em redes sociais do CRC/SE

2. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços compreendem as atividades de planejar, intermediar, organizar, estruturar, analisar e executar o relacionamento do ente com os veículos de comunicação (imprensa) jornais, revistas, emissoras de televisão, emissoras de rádio, sites, blogs, conforme descrito no item 1 supra.
- 2.2. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico compreendem as qualificações profissionais a seguir elencadas, as quais deverão ser comprovadas por meio de "curriculum vitae" que integrará a proposta da licitante:
 - a) Assessor de Comunicação deverá ser formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada na área, tendo prestado serviços a veículos de grande/média circulação, de âmbito regional, além de experiência comprovada em redação e edição de textos, com conhecimento técnico no uso de softwares de edição e redação para internet, além de conhecimento e habilidades específicos para atendimento das atividades descritas no objeto deste.



3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CRC/SE. A critério da contratante, poderão ocorrer deslocamentos dos profissionais para executarem os serviços em outros lugares, como em acompanhamento ao Presidente, demais Conselheiros ou da Diretora executiva.
- 3.2. A critério da contratante, poderão ocorrer deslocamentos a serviço para outros estados da federação. Nessa hipótese, a Contratada proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos técnicos designados.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto da contratação serão prestados ao CRC/SE
- 4.2. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, sob a administração da contratante e coordenação da Diretora Executiva.
- 4.3 Em caráter excepcional, a Contratante poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, para atender a realização de programas institucionais e necessidades específicas da Contratante.

5 DA PLANILHA DE PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço mensal
01	Assessoria de Comunicação, conforme especificações constantes no Projeto Básico.	UNIDADE	1	

5.1. A vigência do contrato se iniciará na data da assinatura do contrato e terminará no dia 31 de dezembro de 2011 ou até a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRC/SE.



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº. XXXX/2011

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE

SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aécio Prado Dantas Júnior, brasileiro, casado, contador, CI nº 743.584/SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, com inscrição no CRC/SE sob o nº 4.187, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o/a Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), maior e capaz, jornalista, portador(a) do RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) com o CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, residente domiciliada Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos Serviços de Assessoria de Imprensa. conforme estabelecido no Anexo I do instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Presencial nº. 005/2011, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº.8666/93.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2011, ou até entrar em vigor o novo plano de do Plano de Cargos, Carreira, e Salários do CRC/SE.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



- 4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXXXXXXXX.
- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.
- 5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.
- 5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

6. CLÁSULA QUARTA – DOS RECURSOS

6.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3 – Uso de bens e serviços
6.3.1.3.02 – Serviços
6.3.1.3.02.01.019 – Serviços de Produções Jornalísticas



7. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do objeto deste contrato será reajustado após decorridos 12 meses da data de apresentação da proposta, pelo INPC/IBGE.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- I Executar os serviços objeto do Contrato, compreendendo:
- a) Criação de boletim eletrônico periódico, contendo informações retiradas de sites da internet (colocar manchetes e *links* para outros sites) relativas a notícias de interesse da classe;
- b) Envio de releases, notas, sugestões de pautas para jornais, rádios, TVs, Conselho Federal de Contabilidade, etc.;
- c) Criação e atualização de notícias no site do CRC-SE;
- e) Outras atividades correlatas.
- II Comunicar por escrito ao CONTRATANTE de toda e qualquer ocorrência encontrada quando da execução do contrato;
- III Submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem prestados;
- IV Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- V Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- VI Assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;
- VII Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



- VIII Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);
- IX Assessorar o CRC/SE na cotação de preços para todos os serviços de terceiros necessários à boa execução das atividades de assessoria.
- X Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 9.1.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- I unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666/93;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- V Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 anos.
- 11.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII e XVII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do § 2º, Artigo 79 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRC/SE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

	Aracaju/SE, de de de de	2011.
	Aécio Prado Dantas Júnior Conselheiro Presidente – CRC/SE	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:		Fiscal do contrato
Nome: RG n° CPF n°		
Nome: RG n° CPF n°		



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.)
, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n.
XXX.XXX.XXX, como representante legal da empresa, inscrita
no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no Pregão Presencial n. 05/2011, instaurado
pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar,
receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e
relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de
lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO (Cumprimento dos requisitos de habilitação)

	Declaramos,	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	emp	resa
				_, insc	rita	no	CNPJ	sob	О	n.
XX.XXX.	XXX/XXXX-XX	, cumpre	e plena	mente os i	requisi	tos de h	abilitação	estabe	lecido	s no
Pregão Pi	resencial n. 05/2	011 e n	ão se e	enquadra e	em ner	nhum do	s disposi	itivos d	las Le	is n.
8.666/93	e 10.520/2002 em	função	dos qu	iais estaria	a impe	edida de	licitar ou	ı contra	atar co	m a
Administra	ação Pública.									

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO (Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2011

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa
, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
legalmente representada pelo Sr. (Sra.), portador da carteira de
identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.
Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:
Sim() Não()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa